

5. Hipótese em que a decisão singular objurgada é consentânea com o entendimento desta Corte, no sentido de que: “A propaganda eleitoral extemporânea em espaço de propaganda partidária configura-se quando há o anúncio, ainda que de forma indireta e disfarçada, de determinada candidatura, dos propósitos para obter apoio por intermédio do voto e de exclusiva promoção pessoal com finalidade eleitoral” (Rp nº 1379-21/DF, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, DJE 17.8.2012).

6. Recursos a que se nega provimento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em rejeitar as preliminares e, no mérito, por maioria, desprover os recursos, nos termos do voto da relatora.

Brasília, 8 de maio de 2014.

Presidência do Ministro Marco Aurélio. Presentes a Ministra Laurita Vaz, os Ministros Dias Toffoli, Teori Zavascki, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

INSTRUÇÃO Nº 269-79.2013.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Dias Toffoli

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Petição. Partido Democrático Trabalhista (PDT). Resolução-TSE nº 23.390, de 21 de maio de 2013. Eleições 2014. Calendário Eleitoral. Data das Convenções Partidárias. Alteração. Impossibilidade. Previsão legal. Pedido indeferido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em indeferir o pedido formulado pelo Partido Democrático Trabalhista – PDT, nos termos do voto do relator.

Brasília, 16 de junho de 2014.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros Gilmar Mendes, Luiz Fux, João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão.

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 636-05.2012.6.12.0033 – CLASSE 6 – MUNDO NOVO – MATO GROSSO DO SUL

Relator: Ministro Dias Toffoli

Agravante: Odete Aparecida de Souza Airton

Advogados: Paulo Lotário Junges e outra

Agravado: Ministério Público Eleitoral

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. VEREADOR. DESAPROVAÇÃO. AGRAVO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

1. É intempestivo o agravo regimental interposto após o decurso do tríduo legal.
2. Agravo regimental não conhecido.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto do relator.

Brasília, 20 de maio de 2014.

Presidência do Ministro Dias Toffoli. Presentes as Ministras Rosa Weber, Laurita Vaz e Luciana Lóssio, os Ministros João Otávio de Noronha e Henrique Neves da Silva, e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, Eugênio José Guilherme de Aragão. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Gilmar Mendes.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 370/2014

RESOLUÇÃO Nº 23.411

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263-38.2014.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Marco Aurélio

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Inclui o § 2º ao artigo 7º da Resolução/TSE nº 21.832, de 22 de junho de 2004. Aprova instruções para a aplicação da Lei nº 10.842, de 20 de fevereiro de 2004.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Incluir o § 2º ao artigo 7º da Resolução/TSE nº 21.832, de 22.6.2004, com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

[...]

§ 2º Excepcionalmente, quando a unidade cartorária não contar com servidor detentor de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Justiça Eleitoral, ou nos casos de afastamentos ou impedimentos legais, poderá ser designado para chefia do Cartório servidor regularmente requisitado que tenha formação ou experiência compatíveis com as atividades cartorárias.

Art. 2º O Parágrafo único do art. 7º da Resolução/TSE nº 21.832, de 22.6.2004, passa a denominar-se § 1º.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2014.

MINISTRO MARCO AURÉLIO–PRESIDENTE E RELATOR. MINISTRO DIAS TOFFOLI. MINISTRA LAURITA VAZ. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO Nº 371/2014

RESOLUÇÃO Nº 23.412

INSTRUÇÃO Nº 269-79.2013.6.00.0000 – CLASSE 19 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Dias Toffoli

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Ementa:

Altera a Resolução-TSE nº 23.390, de 21 de maio de 2013, que dispõe sobre o Calendário Eleitoral das Eleições de 2014.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Acrescentar o item 4 ao dia 15 de setembro de 2014 – segunda-feira – com a seguinte redação:

4. Último dia para o pedido de registro de candidatura às eleições majoritárias, na hipótese de substituição, exceto no caso de falecimento, observado o prazo de até 10 (dez) dias, contados do fato ou da decisão judicial que deu origem à substituição (Lei nº 9.504/1997, art. 13, §§ 1º e 3º).

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de junho de 2014.

MINISTRO DIAS TOFFOLI–PRESIDENTE E RELATOR. MINISTRO GILMAR MENDES. MINISTRO LUIZ FUX. MINISTRA LAURITA VAZ. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA. MINISTRO HENRIQUE NEVES DA SILVA. MINISTRA LUCIANA LÓSSIO.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 78 / 2014

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 31-91.2013.6.09.0038 – CLASSE 32 – GOIATUBA – GOIÁS

Relator: Ministro João Otávio de Noronha

Recorrente: Marcia Helena do Carmo Cândido

Advogados: Joelson Costa Dias e outros

Recorrida: Coligação Por Amor e Respeito a Goiatuba

Advogados: Felicíssimo José de Sena e outros

Fica intimada a Recorrida, por seus advogados, para, querendo, no prazo de 3 (três) dias, apresentar contrarrazões ao **Recurso Extraordinário no Recurso Especial Eleitoral nº 31-91.2013.6.09.0038**.